



4849899

00135.213554/2025-14



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial e Consultor *ad hoc* para a Justiça de Transição no âmbito do CNDH e para a apuração da violação de direitos no Caso Rubens Beyrodt Paiva.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a eficiência, a transparência e o amplo acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que instituiu os Princípios de Paris, norteadores da atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as recomendações da Revisão Periódica Universal de quarto ciclo que indicam a necessidade de o Brasil credenciar o CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14 permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, prescreve que o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo regiões fronteiriças e, seu §2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiros/os, uma/um das/os quais atuará como coordenador/a e outra/o como relator/a, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar a experiência de ex-Presidentas e ex-Presidentes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos para garantir a estruturação e fortalecimento adequados do controle;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 13, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre a designação das Consultoras/es *ad hoc* para subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos das Comissões e de Relatoras/es para instruir os procedimentos que especifica, dentre os quais, a designação de relator para o Processo SEI nº 00135.224860/2023-14, instaurado para acompanhar o monitoramento da implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma efetiva justiça de transição, mediante conjunto de ações políticas e judiciais que visam reparar violações de direitos humanos e lidar com um passado de violações de direitos humanos;

CONSIDERANDO a relevância histórica e social do Caso Rubens Paiva, que representa um marco na luta por justiça e memória no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação dos fatos que culminaram na morte do ex-deputado federal Rubens Paiva, em 1976;

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito à verdade, à memória e à justiça para as vítimas e seus familiares;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado brasileiro em apurar crimes de lesa-humanidade e promover a reparação integral das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a instrução do processo e elaboração de Relatório Especial no Caso Rubens Paiva,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Carlos Nicodemos Oliveira Silva, como Relator Especial para acompanhar processos instaurados, no âmbito do CNDH, que versem sobre Justiça de Transição, inclusive, para acompanhar o processo que apura a violação dos direitos do ex-deputado federal Rubens Beyrodt Paiva.

§1º Incumbe ao Relator Especial apurar os fatos que ensejaram a instauração dos processos em comento, instruindo-os com as informações e provas necessárias, produzindo ao fim relatório com recomendações que deverão ser submetidas à apreciação do Pleno do CNDH.

§2º Incumbe ao Relator Especial a condução das atividades do Grupo de Trabalho para a instrução do processo e elaboração de Relatório Especial no Caso Rubens Paiva, em consonância com a Resolução CNDH nº 16, de 06 de junho de 2024, e Resolução CNDH nº 37, de 11 de dezembro de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre a criação e a prorrogação do período de atividade do Grupo de Trabalho para a instrução do processo e elaboração de Relatório Especial no Caso Rubens Paiva.

§3º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2025/2026 ou até o encerramento da instrução dos processos, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 2º Designar o ex-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, André Carneiro Leão, bem como Rafael Luiz Feliciano da Costa Schincariol, Leonardo Fetter da Silva e Ed Willian Fuloni Carvalho, como Consultores *ad hoc*, para subsidiar tecnicamente os debates, estudos temáticos e auxiliar no acompanhamento de processos instaurados, no âmbito do CNDH, que versem sobre Justiça de Transição e apuração da violação dos direitos do ex-deputado federal Rubens Beyrodt Paiva.

§1º Incumbe ao Consultor *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

§2º Incumbe ao Consultor *ad hoc* participar das atividades do Grupo de Trabalho para a instrução do processo e elaboração de Relatório Especial no Caso Rubens Paiva, em consonância com a Resolução CNDH nº 16, de 06 de junho de 2024, e Resolução CNDH nº 37, de 11 de dezembro de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre a criação e a prorrogação do período de atividade do Grupo de Trabalho para a instrução do processo e elaboração de Relatório Especial no Caso Rubens Paiva.

§3º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2024/2026 ou até o encerramento da instrução dos processos, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 3º As atividades desempenhadas nos termos desta Resolução não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Resolução torna sem efeito o disposto no item nº 17 acerca da Relatoria sobre Justiça de Transição, constante da Resolução nº 13, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges**, Presidente, em 10/04/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4849899** e o código CRC **141DE17B**.

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>